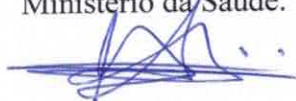


**JULGAMENTO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**


**Referência: Processo Administrativo Nº 052/2019.**

<b>Pregão Presencial Nº</b>	<b>OBJETO</b>	<b>DATA PREVISTO PARA REALIZAÇÃO</b>
011/2019	Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas do Ministério da Saúde.	15:00 (Quinze horas) 24 de maio de 2019

1. Cuida-se de reposta ao Recurso de Impugnação protocolado no dia 17 de maio de 2019, contra o do Edital “por conta de sua empresa não possuir em suas atividades comercial de todos equipamentos constante nos itens dos lotes e solicita que os equipamentos de saúde dos demais equipamentos (Termo de Referência), interposto pela pessoa jurídica: **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ Nº 07.897.039/001-00, Rua Antônio Gravata, Nº 136-A, Bairro: Betânia, Cidade: Belo Horizonte/PB, CEP: 30.570-040, representada neste atos pelo a Sra. Edna Caria Barbosa Alves, portador do CPF Nº 001.674.874-51, ora Recorrente, referente a **Pregão Presencial Nº 011/2019**, cujo objeto é a Aquisição equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas do Ministério da Saúde. Vejamos a seguir:



  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

 Equipamentos Odontológicos	<b>Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.</b> CNPJ: 07.897.039/0001-00 INSC. EST.: 001.005.921-0010
---	--

*Proibido*  
*10/05/2019*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB  
PREGOEIRO OFICIAL

Pregão Presencial nº. 011/2019 - Processo Administrativo nº 052/2019

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, situada à Rua Antônio Gravatá, nº 136, Bairro Betânia, Belo Horizonte / MG, CEP: 30.570-040, vem, respeitosamente, à presença desta **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL/PB**, por seu representante legal, inconformada, data vênha, com especificações contidas no Edital de Licitação, apresentar, a tempo e modo hábeis, Impugnação, conforme as determinações da norma do art. 41 da Lei nº 8.666/93, e dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

- Das razões de Impugnação / Da exigência ilegal, no Edital de Licitação, de proposta para fornecimento de produtos/equipamento em Lote:

Como se infere do Edital de Licitação, está sendo exigido que o Licitante faça proposta para fornecimento de 36 itens, dispostos em 3 lotes.

Assim, ao impedir que o Licitante proponha o fornecimento de produtos/equipamentos (itens) de forma individualizada, o Edital de Licitação não só prejudica sobremaneira a concorrência, haja vista que a maioria dos licitantes não tem como ofertar todos os itens conjuntamente, dada a sua diversidade, como também afasta a possibilidade de aquisição de produtos/equipamentos de melhor qualidade e menor preço pela Administração, caso a concorrência se desse item por item.


Desse modo, em respeito à Lei nº 8.666/93 e à Constituição Federal, deverá ser suprimida a exigência de propostas para fornecimento de Lote, admitindo a oferta individualizada dos subitens.

De acordo com a ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu excelente "Direito Administrativo", "licitação é o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato".

<p>Rua Antônio Gravatá, N.136 A - Bairro Betânia Belo Horizonte - MG - CEP: 30.570-040 Tel.: (31) 3374-6768 Fax: (31) 3374-6855 E mail: <a href="mailto:dentemed@dentemed.com.br">dentemed@dentemed.com.br</a> Homepage: <a href="http://www.dentemed.com.br">www.dentemed.com.br</a></p>	 		
---	---	---	---



  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

 <b>Dentemed</b> Equipamentos Odontológicos	<b>Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda.</b> <b>CNPJ: 07.897.039/0001-00</b> <b>INSC. EST.: 001.005.921-0010</b>
--	--

Por ser a licitação um procedimento administrativo, ela deve obedecer uma série de princípios, dentre eles destacados os princípios da igualdade, da legalidade e da impessoalidade.

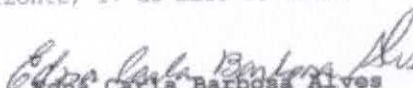
O Ministro-Substituto do TCU, Augusto Sherman Cavalcanti, na relatoria do Acórdão nº 4606/2010, TC-015664/2006-6, sobre o tema e a imposição de exigências injustificáveis em Editais de Licitação, assim dispôs:

"(...) abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em atendimento aos dispositivos legais que proíbem cláusulas/condições editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I e § 5º, da Lei 8.666/93, especialmente com relação à inclusão de condições para a participação dos concorrentes que não estejam amparados nos arts. 27 a 31 da mencionada norma".

Por tais razões, impõe-se o provimento da presente Impugnação, para alterar o Edital de Licitação, suprimindo do Edital a exigência de apresentação de propostas comerciais para todo o Lote, esclarecendo-se que será possível a apresentação de propostas individualizadas para fornecimento de cada item do Lote; tudo de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 - é o que se pede.

É o que se pede, por imperativo de JUSTIÇA !!!!

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.

  
**Edna Carla Barbosa Alves**  
CPF: 011.674.874-51  
RG: 6.557.774 - SDS-PE

2. Cuida-se de reposta ao Recurso de Impugnação protocolado no dia 17 de maio de 2019, contra o do Edital "por conta de sua empresa não possuir em suas atividades comercial de todos equipamentos constante nos itens dos lotes e solicita que os equipamentos de saúde dos demais equipamentos (Termo de Referência), interposto pela pessoa jurídica: INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ Nº 078.589.504/0001-86, Av. Tiradentes, Nº 4455, Cidade: Londrina/PR, representada neste atos pelo o Sr. João Fernando Rapcham, portador do CPF Nº 033.374.979-00, ora Recorrente, referente a **Pregão Presencial**

  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

Nº 011/2019, cujo objeto é a Aquisição equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas do Ministério da Saúde. Vejamos a seguir:

**INDREL**  
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



CE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL  
ESTADO DA PARAÍBA  
SETOR DE LICITAÇÕES

*Recebido*  
*17/05/2019*  
*[Signature]*

A/C do Sr.(a) Pregoeiro(a)

Pregão presencial 11/2019 – Processo Administrativo nº 052/2019

A empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**, com sede na Avenida Tiradentes, 4455 em Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.504/0001-86, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente e tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital em referência, com base nas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 24/05/2019 (sexta-feira) e hoje é dia 16/05/2018 (quinta-feira), portanto, respeitando os 2 (dois)

*[Signature]*

  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**INDREL**  
SCIENTIFIC

dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, como segue:

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



CE



*"Art. 41. (...) § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (...)"*

Desta feita, vem a Requerente exercer o seu direito de impugnar o edital, face à permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja **procedido** o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel – Estado da Paraíba, instaurou procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2019, cujo objeto da presente licitação: Contratação de pessoa jurídica para prestar fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do CER e das UBS's do Município de Princesa Isabel, conforme propostas nº 10473821000115001 e 1047381000115002 do Ministério da Saúde.

Contudo a empresa INDREL tem este seu intento frustrado perante as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas pela ora impugnante para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**INDREL**  
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



Entretanto, com a manutenção das referidas exigências e especificações do edital, em especial do **Lote 01, Item 01**, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada do equipamento específico para a finalidade conservação de Imunobiológicos estarão comprometidas, visto que para o julgamento será adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, pois não permite a participação direta de empresas fabricantes de câmaras para conservação de Imunobiológicos, por se tratar de lote composto também de diversos outros itens, cujas finalidades são completamente distintas do item 01 do lote em comento, dificultando também a obtenção dos melhores preços, obviamente, o que não se espera dessa Administração, não restando à Indrel outra alternativa, senão impugnar os termos do Edital e seus anexos, o que o faz através da presente manifestação.

**1. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA MODALIDADE DE DISPUTA DO CERTAME - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO PELA INCLUSÃO DE ITENS DE FABRICAÇÃO DIVERSAS EM UM MESMO LOTE.**

O edital de Pregão Presencial nº 11/2019, tem dentre suas aquisições o Lote 1 o qual contempla um total de 04 itens com equipamentos diferentes, dentre eles uma câmara para conservação de Imunobiológicos, cujo processo de fabricação e fornecimento é **TOTALMENTE** distinto dos outros itens (detector fetal, estetoscópio e nebulizador portátil).

Pode-se verificar que a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, pretende adquirir através de um mesmo lote, equipamentos para diversas finalidades, provenientes de diferentes fabricantes/fornecedores, devidamente descritos no edital.

Com a **máxima vênia**, para que o edital não venha a restringir a participação de todos os fornecedores e ainda que a própria serventia se beneficie com a busca pelos melhores preços dos itens licitados, solicitamos a separação do lote 01 para a disputa por item OU a exclusão do item 01 deste lote realocando o mesmo em um lote único (separadamente), pois os produtos pertencentes a este lote não fazem parte da mesma linha de fabricação da câmara de conservação de hemoderivados/imuno/termolabeis. Assim, alterando a disputa de lote para item, a



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
COMISSÃO DE PREGÃO

**INDREL**  
SCIENTIFIC

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel possibilitará a disputa isonômica aos fornecedores/fabricantes de cada item ou de cada linha de fabricação.

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

É evidente, que será impossível para um único fabricante, fornecer todos os itens listados no presente edital, se fazendo imprescindível a retificação dos termos do mesmo, para que haja uma disputa legal entre os aqui licitantes.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Ao analisar os itens pertencentes a este lote pode ser verificado que houve a junção de linhas divergentes de fabricação, sendo que nenhum deles tem relação entre si, nem com os demais equipamentos descritos. Torna-se impossível a participação de uma empresa que oferte e atenda a todos os itens.

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Cabe ressaltar ainda que se houver alguma empresa que consiga cotar todos os itens do lote, esta será com preços elevadíssimos, pois terá que comprar os equipamentos de vários fabricantes para revendê-los, incluindo-se substituição tributária, impostos, taxas, fretes, lucro e demais despesas oriundas da compra e revenda, sendo que na disputa por item, a administração pública teria condições de negociar diretamente com os fabricantes obtendo preços reduzidos, atendendo assim ao princípio da proposta mais vantajosa, corolário dos processos licitatórios, aliando qualidade e preço, conforme preconiza o art. 3º, da Lei n.º. 8.666/93:

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em restrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

(...)

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



É justamente fundada nesse espírito da supremacia do interesse público e da busca da melhor e mais vantajosa proposta para a contratação com a Administração que a Lei n.º. 8.666/1993 prevê em seu artigo 3º, inciso I, § 1º que:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e**



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
COMISSÃO DE PREGÃO

**INDREL**  
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



CE



*estabeçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos Licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

Da forma disposta no Lote 1, torna-se **IMPOSSÍVEL** a participação dos concorrentes e a Administração Pública não conseguirá fornecimento adequado dos equipamentos e melhores negociações/reduções com os fabricantes.

Efetuando-se tal mudança de forma administrativa através desta impugnação, a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel estaria retomando a regularidade e, por sua vez, a administração atenderia ao princípio maior da lei, ou seja, a supremacia do interesse público.

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível de equipamentos específicos para tal finalidade, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas de equipamentos que realmente atendam às exigências dos órgãos competentes, em fomento à competição.

As exigências verificadas no Edital impedem a participação competitiva da licitante e demais empresas neste procedimento, o que prejudicará principalmente à Administração Pública e conseqüentemente a sociedade.

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu que:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*



  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**INDREL**  
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



CE



A licitação por itens, na lição do jurista Marçal Justen Filho, "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjuntamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos (...) a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória"<sup>1</sup>.

Sendo assim, resta claro que o legislador presume que os princípios da isonomia e da competitividade, imprescindíveis à Administração, se coadunam à licitação por item e não por lote, o qual deve ser a regra, deixando a licitação por lote único como exceção, tese defendida pelo jurista Jessé Torres Pereira Júnior. O não parcelamento do objeto significa descumprir princípios específicos da licitação, como o da competitividade: "ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro."<sup>2</sup>

Ao se admitir esta despropositada participação, sem qualquer modificação e separação dos itens, se estaria privilegiando a pura forma, em detrimento da essência da qualidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

Sendo assim, no sentido de viabilizar a participação de vários fabricantes/fornecedores e proporcionar a busca da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, sugere-se a alteração do critério de julgamento do edital de Pregão Presencial nº 11/2019 da Prefeitura Municipal Princesa Isabel – Estado da

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11.ed. São Paulo: 2005, Dialética, p. 208.

<sup>2</sup> PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 256



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
COMISSÃO DE PREGÃO

**INDREL**  
SCIENTIFIC

Paraíba, de lote para item, ou, que sejam separadas as câmaras para conservação de imunobiológicos e seja criado um lote específico para este equipamento.

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

2) DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES DO DESCRITIVO DO ITEM 01 COM BASE NO DESCRITIVO INDICADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Referente as alterações necessárias para este item solicitamos que as descrições sejam baseadas na descrição indicada pelo **Ministério da Saúde**. A princípio vamos abordar algumas questões básicas que devem ser consideradas e é de conhecimento de todos os órgãos públicos de saúde, sobre a Ficha Técnica do SIGEM / PROCOT do Ministério da Saúde:

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



CE



*"Com o intuito de manter as informações do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais permanentes (SIGEM) sempre atualizadas, o Ministério da Saúde (MS) conta com o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT), gerenciado pela Coordenação de Análise de Investimento e Infraestrutura (COAINF). Para formalizar o PROCOT e a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) o MS normatizou os mesmos através da Portaria GM/MS nº 3134, de 17 de dezembro de 2013. Consolidando sob a ótica da publicidade e transparência, programas essenciais para a gestão de investimentos em equipamentos e materiais permanentes financiáveis para o SUS. Em suma, o PROCOT visa captar informações técnicas e econômicas, ao longo do ano, referentes aos equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes financiáveis pelo Ministério da Saúde, assim como orientar as empresas colaboradoras e interessadas em participar do Programa, com o objetivo de proporcionar uma maior interação e cooperação do MS com as empresas de equipamentos médico-hospitalares e materiais permanentes do país. O Programa dispõe para seus participantes: Divulgação na internet por meio do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e*

  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**INDREL**  
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F





*Materiais permanentes (SIGEM), das empresas habilitadas como potenciais fornecedores dos equipamentos da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais permanentes financiáveis para o SUS (RENEM); Criar oportunidades para que as empresas possam apresentar seus produtos aos analistas do MS por meio de Encontros Técnicos; Participação das empresas habilitadas em consultas de especificações técnicas sugeridas de equipamentos constantes na RENEM". O Procot. Disponível em : <http://portal/fns.saude.gov.br/apresentacao>. Acesso em 09 de abr. de 2018.*

O intuito e finalidade deste sistema é auxiliar os órgãos de saúde em relação a criação de uma especificação técnica para aquisições de equipamentos médicos e materiais permanentes. Desde 2014 este sistema disponibiliza uma especificação sugerida e um preço sugerido para cada item da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), que servem como sugestão de compra para os órgãos públicos, levando em conta que sempre que houver alguma alteração nestas sugestões, deve ser submetida a análise técnico econômica e diligências pela equipe técnica. De 2015 para hoje, estes passaram a ser obtidos através de pesquisas mercadológicas e orçamentos enviados pelas empresas participantes do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) e pelas instituições de saúde. A partir disso, os técnicos do PROCOT elaboram uma Especificação Sugerida, que atenda a necessidade de grande parte das instituições de saúde e um Preço Sugerido, com base nos valores mais praticados no mercado para aquela especificação.

Em consulta a este banco de dados do SIGEM e PROCOT, podemos observar que a descrição indicada para ambos os itens difere da apresentada pela administração, assim requer com base no descritivo apresentado por estes órgãos, como pode ser visto abaixo:

  
**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**INDREI**  
SCIENTI

**INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**

Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



*[Handwritten signature]*

29/04/2019

Fundo Nacional de Saúde

Segunda-feira, 29 de Abril de 2019

**FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**



SIAGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

Preço de Equipamento / Material Permanente

Central de Rede de Frio

Setor: Serviço sem setor  
Ambiente: Sala de Equipamentos de Refrigeração  
Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Insumo/ Termoláteis

Nomenclatura: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Insumo/ Termoláteis  
Sinônimos: Refrigerador para Conservação de Sangue, Câmara de Conservação de Sangue, Câmara para Conservação de Vacinas, Câmara de Vacinas  
Definição e Aplicação: Câmara fria, para armazenamento e conservação do sangue ou de vacinas ou outros materiais laboratoriais termoláteis.

Item	Nome SIEM	Informática	Classificação
2460	ES05	N	Item de Apoio Médico Hospitalar

Ver Especificação Sugerida

Preço Sugerido: R\$ 18.500,00

ANEXAR FICHA

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construída em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo vidro rígido com sistema de anti-embaciamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel (localizado na parte superior frontal em LCD) deverá manter Painel único de comando com memória, sistema de eventos e desempenho de temperatura para operação de dados criptografados; Refrigeração por compressor hermético; estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema de degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 6°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de diágnose por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara; registros de dados criptografados; Sistema de segurança incorporado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de pane elétricas/eletrônicos do comando principal, para manutenção da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.  
Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	<a href="http://www.biotecno.com.br">http://www.biotecno.com.br</a>	(51)35114733
ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA	<a href="http://www.elberespecials.ind.br">http://www.elberespecials.ind.br</a>	(47)35423000
INDREL IND. DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.	<a href="http://www.indrel.com.br">http://www.indrel.com.br</a>	(43)33785500

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIAGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange o fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: [sigema@saude.gov.br](mailto:sigema@saude.gov.br)

  
**PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**INDREI**  
SCIENTI

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



*[Handwritten signature]*



Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais

FICHA TÉCNICA - ITEM SUGERIDO

Central de Rede de Frio  
Setor: Serviço sem setor  
Ambiente: Sala de Equipamentos de Refrigeração  
Equipamento: Câmara para Conservação de Hemoderivados/ Imuno/ Termolábeis

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 18.500,00

Equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 litros. Deve possuir: Câmara interna construídas em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável; Porta no mínimo Vidro triplo com sistema de anti-embaçamento; Isolamento térmico de no mínimo 70mm nas paredes em poliuretano livre de CFC; Painel localizado na parte superior frontal em LCD. Deverá manter Painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados; Refrigeração por compressor hermético estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta; Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado; Faixa de trabalho de 2°C a 8°C; Sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta; Acionamento automático da iluminação interna em LED, na abertura da porta; Sistema de discagem por telefone automática; Sistema de relatório exportável por pen drive, dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas interna da câmara, registros de dados criptografados; Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas; Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas/eletrônicos do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias. Tensão de acordo com a necessidade da entidade solicitante.

Desta forma, ressaltamos que as descrições disponibilizadas pelo Ministério da Saúde são completas considerando que todas as características grifadas são de extrema importância e ainda foram feitas em acordo com as três maiores fabricantes brasileiras dessa linha de equipamento, ou seja, não restringiria a participação de qualquer participante, uma vez que tal descritivo foi feito com base nessas empresas.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
COMISSÃO DE PREGÃO

**INDREL**  
SCIENTIFIC

Nessa toada, requer a alteração do descritivo para que seja alterado de acordo com o indicado pelo Ministério da Saúde, como pode ser visto nas imagens acima.

Assim, está empresa sugere que o novo descritivo passe a constar com as seguintes especificações:

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F



*Equipamento vertical desenvolvido e projetado para a guarda científica de Imunobiológicos. Capacidade para armazenamento de 120 a 300 litros. Refrigeração com circulação de ar forçada. Câmara interna em aço inoxidável, gabinete externo de chapa pintada com alta resistência a corrosão e riscos em todos os lados e parte traseira Isolamento com espessura de mínimo 70 mm nas paredes em poliuretano injetado, com 02 a 5 gavetas fabricadas em aço inoxidável, contra tampas individuais. Sistema de refrigeração por compressor hermético A/C de alta capacidade de recuperação térmica, estabilidade e homogeneidade. Porta de acesso vertical. Porta de vidro tripla ante embaçante. Equipado com rodízios com freio. Degelo automático com evaporação de condensado. Painel de comando único e controle em LCD, frontal superior, com memória interna por período mínimo de um ano possibilitando exportação exclusivo por pen drive diretamente do painel dos registros com dados criptografados para emissão de relatórios de temperaturas, desempenho e eventos ocorridos com garantia da rastreabilidade do relatório com o equipamento, com comando eletrônico digital micro processado programável de 2°C a 8°C no mínimo com sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de pane elétrica/eletrônicos do comando principal, temperatura controlada automaticamente por solução através de sensor de temperatura PT100 a 4 graus Celsius, dotado de senha para acesso a quaisquer ajustes Sistema de alarme visual e sonoro com disparo instantâneo de máxima e mínima temperatura, e falta de energia. Sistema silenciador de alarme sonoro. Alarme visual e sonoro de porta aberta. Sistema de discagem por telefone automática para no mínimo de 8 números sem necessidade de contratação de operadoras de telefonia moveis, Chave geral de energia - liga/desliga., Luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada. Sistema de emergência na falta de energia com autonomia de pelo menos 24 horas com baterias recarregáveis acoplado ao corpo do produto. Tensão 220V ou 127V. Certificado de Calibração RBC para confirmação de incerteza para os pontos 2°, 4° e 8°C. Registro na Anvisa e ISO 13.485. Apresentar assistência técnica local. Necessário fornecer treinamento de manuseio dos equipamentos.*

O descritivo acima, seria o ideal para a finalidade de uso que está administração esta por buscar.

Sendo importante lembrar, que o descritivo apontado acima não causa nenhum tipo de direcionamento a esta empresa e tampouco a qualquer outras, pois todas as empresas fabricantes dessa linha de equipamentos atendem a essas especificações e ainda o mesmo é baseado no descritivo indicado pelo Ministério da Saúde - SIGEM/PROCOT, conforme imagens acima dispostas.



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
COMISSÃO DE PREGÃO

**INDREL**  
SCIENTIFIC

Assim a serventia estaria por adquirir um equipamento de alto tecnologia, por um preço justo e consequentemente todos os licitantes seriam beneficiados pela justa disputa do certame.

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

DOS PEDIDOS

Equipamentos de  
Refrigeração  
Médico-Hospitalar,  
Laboratorial e  
Científico

Primeiramente para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, em especial o da competitividade, oriundos da lei nº 8.666/93, a empresa **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA** requer com o devido respeito, que V. Sª. julgue motivadamente e no prazo de 24 horas a presente Impugnação, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 11/2019 e seus anexos, sua suspensão e consequente republicação do certame, evitando assim medidas judiciais cabíveis para este processo licitatório.

Av. Tiradentes, 4455  
Londrina | PR | Brasil  
CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone  
+ 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br  
indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86  
ICMS 601.03117-54  
C.M.C 015.099-1-C  
Ativ. 241.104-0  
CREA 4551-F

Diante do exposto, se requer a alteração em relação ao lote 1 do presente certame, para que a disputa passe de lote para item, ou, que sejam separadas as câmaras de conservação de imunobiológicos, criando um lote específico para este equipamento.

Por fim, requer seja deferida a melhora apontada no ponto 02 desta impugnação, vez que daria maior competitividade ao certame e consequentemente a maior beneficiada seria a própria administração por adquirir equipamento de alta tecnologia por um preço justo para ambas as partes.



Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de maio de 2019.

**INDREL**  
SCIENTIFIC

INDREL - INDÚSTRIA  
DE REFRIGERAÇÃO  
LONDRINENSE LTDA.

Equipamentos de

João Fernando Rapcham  
Representante Legal  
Diretor Comercial  
RG.: 6.415.936-4 SSP/PR  
CPF: 033.374.979-00

  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**DA ADMISSIBILIDADE:**

3. Nos termos do edital em seus itens 2.3 e 2.4 prevê que qualquer cidadão até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, é cabível a apresenta impugnação, *in verbis*:

2.3.É facultado a qualquer pessoa - cidadão ou licitante - impugnar, solicitar esclarecimentos ou providências, referentes ao ato convocatório deste certame, se manifestadas por escrito e dirigida ao Pregoeiro, protocolizando o original até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública para abertura dos envelopes com as propostas, nos horários de expediente acima indicado, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N° S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB.

2.4.Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a respectiva petição, respondendo ao interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerados da data em que foi protocolizado o pedido.

**DO JULGAMENTO DO RECURSO PELO PREGOEIRO:**

4. O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, no exercício das suas atribuições regimentais e ancorado no edital (Pregão Presencial n° 011/2019), vem informa a Senhora Edna Caria Barbosa Alves, representante da pessoa jurídica: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, que a presente impugnação apresenta-se tempestivo.

**CONSIDERAÇÕES NARRADOS PELO PREGOEIRO:**

5. Considerando que o item 8.4 prevê que **“no caso de aquisição de bens, a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por lote, não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo lote será desconsiderado”** Contudo vale ressaltar que o tipo de julgamento do Pregão Presencial N° 011/2019, não é por menor valor global da proposta e sim por menor valor por lote, desta forma a Recorrente aponta o lote dois que o mesmo está impedido de participar, com isso a sua participação é válida para os demais lotes deste que apresente as exigências contidas no instrumento convocatório;





  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL  
COMISSÃO DE PREGÃO**

6. Considerando que no Pregão Presencial Nº 004/2019 teve esse mesmo objeto (Termo de Referência) realizado às 15h:00m em 12/04/2019, e que posteriormente foi revogado por perda do objeto (**Partes dos itens constante nos lotes não era mais necessário para a Secretaria de Saúde e havia a necessidade de acréscimo de quantitativos**). Contudo podemos afirmar que partes dos licitantes que participaram do Pregão Presencial Nº 004/2019, apresentaram suas propostas para todos os lotes. Vejamos a seguir:

<b>Pregão Presencial Nº 004/2019</b>	
<b>Valor total estimado no termo de referência do lote I:</b>	<b>R\$ 187.440,00</b>
<b>Valor total estimado no termo de referência do lote II:</b>	<b>R\$ 595.733,70</b>
<b>Valor total estimado no termo de referência do lote III:</b>	<b>R\$ 63.750,00</b>
<b>Valor total .....</b>	<b>R\$ 846.923,70</b>

**Licitante:** AMG - Comércio e Assistência Técnica Hospitalar-Eireli, CNPJ: 13.827.404/0001-03, apresentou sua proposta inicial contendo os lotes I, II e III, com o valor abaixo do previsto no termo de referência que foi de **R\$ 693.954,00** (Seiscentos noventa e três mil novecentos cinquenta e quatro reais), conforme abaixo:

<b>Valor total da proposta inicial contendo lote I:</b>	<b>R\$ 129.194,00</b>
<b>Valor total da proposta inicial contendo lote II:</b>	<b>R\$ 519.010,00</b>
<b>Valor total da proposta inicial contendo lote III:</b>	<b>R\$ 47.750,00</b>

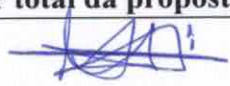
**Licitante:** CRM Comercial Ltda-ME, CNPJ: 04.679.119/0001-93, apresentou sua proposta inicial da proposta contendo o lote I, com o valor acima do previsto no termo de referência que foi de **R\$ 192.113,38** (Cento noventa e dois mil, cento e treze reais, trinta e oito centavos).

**Licitante:** Edilane da Costa Carvalho, CNPJ: 12.710.916/0001-14, apresentou sua proposta inicial contendo os lotes I, II e III, com o valor abaixo do previsto no termo de referência que foi de **R\$ 754.552,00** (Setecentos cinquenta e quatro mil, quinhentos cinquenta e dois reais), conforme abaixo:

<b>Valor total da proposta inicial contendo lote I:</b>	<b>R\$ 115.740,00</b>
<b>Valor total da proposta inicial contendo lote II:</b>	<b>R\$ 595.732,00</b>
<b>Valor total da proposta inicial contendo lote III:</b>	<b>R\$ 34.080,00</b>

**Licitante:** Pedro Nascimento de Paiva Fernandes-EPP, CNPJ: 09.109.547/0001-02, apresentou sua proposta inicial contendo os lotes I e III, com o valor abaixo do previsto no termo de referência que foi de **R\$ 190.425,36** (Cento e noventa mil, quatrocentos vinte e cinco reais, trinta e seis centavos), conforme abaixo:

<b>Valor total da proposta inicial contendo lote I:</b>	<b>R\$ 145.852,36</b>
<b>Valor total da proposta inicial contendo lote III:</b>	<b>R\$ 44.573,00</b>



  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

**Licitante:** Pharmaplus Ltda, CNPJ: 03.817.043/0001-52, apresentou sua proposta inicial contado os lotes I, II e III, com o valor abaixo do previsto no termo de referência que foi de **R\$ 732.637,70** (Setecentos trezentos e dois mil, seiscentos trezentos e sete reais e setenta centavos), conforme abaixo:

<b>Valor total da proposta inicial contado lote I:</b>	<b>R\$ 106,500,00</b>
<b>Valor total da proposta inicial contado II:</b>	<b>R\$ 595.233,70</b>
<b>Valor total da proposta inicial contado lote III:</b>	<b>R\$ 30.904,00</b>

**Pessoa jurídica:** Soares & Vieira Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ: 97.532.879/0001-54, apresentou sua proposta inicial contado os lotes I, II e III, com o valor abaixo do previsto no termo de referência que foi de **R\$ 589.116,00** (Quinhentos oitenta nove mil, cento e dezesseis reais), conforme abaixo:

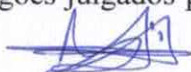
<b>Valor total da proposta inicial contado lote I:</b>	<b>R\$ 117,936,00</b>
<b>Valor total da proposta inicial contado II:</b>	<b>R\$ 438.390,00</b>
<b>Valor total da proposta inicial contado lote III:</b>	<b>R\$ 32.790,00</b>

De acordo com os valores a apresentado nas propostas iniciais (Acima) do Pregão N° 004/2019 e após apurar o menor preços das propostas ofertados pelos licitantes onde foi obtido antes de ser dado início a fase de lances verbais uma economia aproximadamente de **44,45%** (Quarenta e quatro vírgula quarenta e cinco por cento) que corresponde o valor total de **R\$ 377.629,70** (Trezentos setenta e sete mil, seiscentos vinte e nove reais e setenta centavos). Vejamos a seguir:

<b>Possível licitante vencedor:</b> Soares & Vieira Com. de Prod. Farmacêuticos Ltda:	
Valor total da proposta inicial contado II .....	R\$ 438.390,00
<b>Possível licitante vencedor:</b> Pharmaplus Ltda, CNPJ: 03.817.043/0001-52:	
Valor total da proposta inicial contado lote I .....	R\$ 106,500,00
Valor total da proposta inicial contado lote III .....	R\$ 30.904,00
<b>Valor total dos lotes I, II e III .....</b>	<b>R\$ 469.294,00</b>

Portanto de acordo com os valores demonstrado acima extraídos do Pregão N° 004/2019, cai por terra a afirmação de que o julgamento por lote é ante econômico, restringe a participação de licitante, não tem fornecedor para todos os itens apresentado em cada lote.

6. Considerando que o ACÓRDÃO N° 2796/2013 do TCU julgou um caso semelhante aqui narrado e ao final entendeu que **“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular”**. Dito isto vamos verificar ao final do julgamento das propostas e dos lances verbais ofertados pelos licitantes participantes do Pregão Presencial N° 004/2019, se foi atingido os princípios da isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade, da mesma forma como foi feito nos pregões julgados por esta comissão anteriormente e em caso contrário a qualquer um



  
**PREFEITURA DE  
PRINCESA ISABEL  
COMISSÃO DE PREGÃO**

deste princípios vamos recomendar ao Gestor para que adote as providências cabíveis visando a revogação deste certame licitatório, *in verbis*:

(.....)

**ACÓRDÃO N° 2796/2013 – TCU – Plenário**

A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.

Representação relativa a pregão eletrônico realizado pela (...) para registro de preços, destinado à aquisição de kits escolares, apontara, dentre outras irregularidades, “a adjudicação pelo menor preço por grupo de itens ou por módulo escolar, quando deveria ser por item que compõe cada grupo ...”.

Em suas justificativas, a (...) defendeu que “individualizar a compra de cada item do kit sobrecarrega a administração pública e encarece o produto final, enquanto que, se o objeto é o próprio kit, os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando grandes quantidades e variedades de material escolar”. O relator, acolhendo essa tese, registrou que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula n° 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula n° 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”. Acrescentou que “a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor”.

Em relação ao alcance da Súmula 247 do TCU, destacou, amparado em deliberação do Tribunal, que ela pretendeu “consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes ...”. Ponderou, contudo, que restou ausente nos autos a devida motivação para a opção eleita. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação e, confirmando a medida cautelar previamente adotada no processo, determinou que a (...), na condição de órgão participante da mencionada ata de registro de preço, se abstivesse “de realizar novas contratações com recursos federais, inclusive recursos do (...), já que há complementação da União”. TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013.

#### **DA CONCLUSÃO DO PREGOEIRO:**

7. Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pela Senhora Edna Caria Barbosa Alves, representante da pessoa jurídica: Dentemed Equipamentos Odontológicos Ltda, **JULGO TEMPESTIVO**. Por tanto entendemos que o pedido de impugnação do Edital (termo de Referência), que pós o análise do recurso, **JULGO INDEFERIDO**.



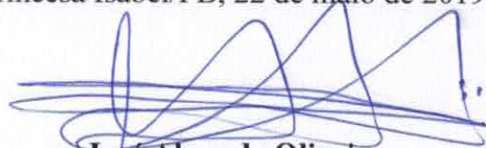
  
**PREFEITURA DE**  
**PRINCESA ISABEL**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

7. Assim, pelo exposto entendemos que o recurso, interposto pelo Senhor João Fernando Rapcham, representante da pessoa jurídica: Indrel - Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda, **JULGO TEMPESTIVO**. Por tanto entendemos que o pedido de impugnação do Edital (termo de Referência), que pós o análise do recurso, **JULGO INDEFERIDO**.

9. Que a sessão pública marcada para às 15h:00mn (Quinze horas) do dia 24 de maio de 2019, no endereço: Rua Doutor Arrojado Lisboa, N° S/N, CEP: 58755-000, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel/PB, do Pregão Presencial n° 011/2019, será mantida conforme previsto no instrumento convocatório, ainda informa que todos os atos do Pregoeiro de interesse das licitantes narrados neste julgamento serão comunicados aos interessados da mesma forma do ato convocatório.

10. Notifique-se as empresas recorrentes para que seja informada deste ajuizamento.

Princesa Isabel/PB, 22 de maio de 2019.

  
**Jacé Alves de Oliveira**  
**Pregoeiro**